



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 191/2002

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, Desembargador Roldão Oliveira de Carvalho, nos termos do artigo 16, incisos XV e XXXVII, da Resolução TRE/GO n.º 38, de 07 de fevereiro de 2002 – Regimento Interno, bem como o disposto nos artigos 23 e 25 da Resolução TRE/GO n.º 05 de abril de 1997 – Regulamento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º - Os bens de consumo e permanentes devem ser requisitados diretamente à Secretaria de Administração, que analisará previamente e, após a devida instrução pela Coordenadoria competente, deferirá ou não os pedidos, providenciando, se for o caso, a respectiva remessa.

Art. 2º - As requisições dos materiais devem ser firmadas pelo Dirigente de Unidade, Secretário, Assessor ou Juiz Eleitoral.

Art. 3º - Não é permitida a estocagem de materiais de consumo nas unidades em que devam ser usados. A reserva técnica de cada unidade limitar-se-á ao mínimo necessário a assegurar a continuidade dos serviços.

§ 1º – Havendo necessidade de um maior volume de qualquer material, o motivo determinante do pedido deve ser devidamente fundamentado.

§ 2º - Será responsabilizado administrativa, civil e penalmente o servidor, de qualquer nível hierárquico, que falsear informação com o objetivo de angariar materiais, sem a devida necessidade, para as diversas Unidades deste Tribunal.

R. Carvalho



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 4º - Caso a quantidade requisitada seja considerada excessiva, de acordo com histórico de consumo e/ou planejamento da Unidade, o Coordenador de Material e Patrimônio, manifestando-se conclusivamente, submeterá a requisição à apreciação do Secretário de Administração.

Art. 5º - Cada Unidade administrativa deverá planejar o seu consumo, consultando a Secretaria de Administração quanto à disponibilidade no estoque de cada item solicitado, com antecedência suficiente a possibilitar a sua aquisição.

Art. 6º - A Coordenadoria de Material e Patrimônio deverá planejar o consumo dos materiais de uso continuado, tendo em vista o histórico dos períodos afins mais recentes, observadas as eventuais peculiaridades de cada Unidade, para efeito de justificar, metodologicamente, os pedidos de recomposição de seus estoques.

Art. 7º - Os casos omissos serão apreciados pela Diretoria-Geral da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA
SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE
GOIÁS**, em Goiânia, aos 05 dias do mês de março de 2002.


Desembargador ROLDÃO OLIVEIRA DE CARVALHO
Presidente